



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 1

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

A **Prefeitura Municipal de Barretos/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 30 nº 564, inscrita no CNPJ sob nº 447806090001/04, representado neste ato pelo Dr. Emanuel Mariano Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de abril/2010 à junho/2010. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 19 de março de 2010, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

05 – Recursos da União

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.0086-2.112-Manutenção da Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo

Código de Aplicação – 220.03 - FNDE – Alimentação Escolar – PNAE

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 2

e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

5.1 – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

As amostras dos produtos: abacate, abóbora cabotiá, abobrinha, acelga, alface, banana, batata doce, berinjela, beterraba, cenoura, cheiro verde, chuchu, couve, doce caseiro, feijão fradinho, laranja, limão, mamão, mandioca, milho verde, pepino, pimentão, polpa congelada de fruta (goiaba, maracujá e acerola), repolho e tangerina deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, à rua 06 nº 510, Bairro Clementina, no dia 22 até o dia 24 de março das 7:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à rua 06 nº 510, conforme cronograma de entrega nas segundas-feiras e/ou terças-feiras das 7:00 às 9:00 horas, pelo período de 29 de março a 30 de junho de 2010, na qual se atestará seu recebimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 – Deverão estar isentas de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 3

- 8.5.1 – Substâncias terrosas;
- 8.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 8.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 8.5.4 – Sem umidade externa anormal;
- 8.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;
- 8.5.6 – Isenta de enfermidades;
- 8.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.
- 9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 03 (três) meses.

10. PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.barretos.sp.gov.br.
- 11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 11.3 – Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)
- 11.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil.
- 11.5 – Faz parte integrante do presente expediente:
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Barretos/SP, aos 09 dias do mês de março de 2010.

Registre-se e publique-se.

**Emanoel Mariano Carvalho
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 4

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
1040	Kg	Abacate
2680	Kg	Abóbora cabotiá
5560	Kg	Abobrinha
926	Kg	Acelga
7952	Kg	Alface
9440	Kg	Banana nanica
1386	Kg	Batata doce
1296	Kg	Berinjela comum
2840	Kg	Beterraba (tamanho médio)
9260	Kg	Cenoura (tamanho médio)
896	Kg	Cheiro verde
5434	Kg	Chuchu
510	Kg	Couve manteiga
720	Kg	Doce caseiro (banana, goiaba, abóbora)
500	Kg	Feijão fradinho
14560	Kg	Laranja
3100	Kg	Limão taiti
8880	Kg	Mamão formosa
5842	Kg	Mandioca com casca
2550	Kg	Milho verde em espiga c/ palhas
4876	Kg	Pepino caipira
946	Kg	Pimentão verde
720	Kg	Polpa congelada de acerola
480	Kg	Polpa congelada de goiaba
480	Kg	Polpa congelada de maracujá
5650	Kg	Repolho verde
12060	Kg	Tangerina



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 5

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2010					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:		10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:	
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)					
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS		2. CNPJ: 44.780.609/0001-04		3. Município: BARRETOS/SP	
4. Endereço: RUA 30 Nº 564				5. DDD/Fone (17) 3321-1100	
6. Nome do representante e email:				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 6

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
					TOTAL AGRICULTOR
TOTAL DO PROJETO					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL/ PRODUTO	
TOTAL DO PROJETO					

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/email:
		CPF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 7

**ANEXO III
Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º 01 /2010
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)**

A Prefeitura Municipal de Barretos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 30, N.º 564, inscrita no CNPJ sob n.º44.780.609/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Dr. Emanuel Mariano Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2009.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 8

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 9

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2010, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 – FOLHA 10

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Junho de 2010.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Barretos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barretos, ____ de _____ de 2010

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 - FOLHA 11

**ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ENTREGA**

HORTIFRUTI	UNID	29/03 a 02/04	05/04 a 09/04	12/04 a 16/04	19/04 a 23/04	26/04 a 30/04	03/05 a 07/05	10/05 a 14/05	17/05 a 21/05	24/05 a 28/05	31/05 a 04/06	07/06 a 11/06	14/06 a 18/06	21/06 a 25/06
abacate	caixa	0	0	10	0	17	0	0	0	0	8	17	0	0
abobrinha	caixa	15	43	8	1	29	17	35	29	8	17	18	43	15
acelga	maço	0	0	0	0	10	0	0	252	0	272	178	0	0
alface	maço	510	630	223	236	630	630	480	510	630	527	630	480	510
banana	caixa	53	15	30	0	45	45	0	30	0	77	77	47	53
batata doce	caixa	5	0	5	9	0	0	5	0	34	0	0	0	5
berinjela	caixa	18	22	0	0	28	22	0	0	0	0	0	0	18
beterraba	caixa	10	7	41	0	3	0	26	18	0	13	0	14	10
cabotiá	caixa	5	19	12	0	23	26	1	0	42	1	0	0	5
cenoura	caixa	33	46	34	0	45	28	46	39	36	44	36	43	33
cheiro verde	maço	499	499	499	30	499	499	499	499	499	482	482	482	499
chuchu	caixa	8	24	20	0	26	0	19	17	44	39	24	18	8
couve	maço	0	110	0	15	0	0	450	319	110	160	110	0	0
laranja	caixa	49	49	54	34	49	21	54	75	69	75	75	75	49
limão	caixa	14	11	14	6	19	6	19	6	19	11	5	11	14
mamão	caixa	24	70	44	0	37	23	70	29	55	15	15	38	24
mandioca	caixa	8	9	12	14	35	19	14	45	32	31	0	27	8
milho verde	saco	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34
pepino	caixa	0	0	37	6	35	18	29	5	7	5	35	35	0
pimentão	caixa	0	0	21	0	0	14	0	16	0	21	14	0	0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 01/2010 - FOLHA 12

repolho	caixa	17	12	37	1	33	18	18	7	29	29	7	1	17
tangerina	caixa	60	75	49	34	60	49	55	57	55	15	0	34	60
doce	Kg		120		120		120		120		120		120	
polpa goiab	Kg							240			240			
polpa mar.	Kg								240			240		
polpa acer.	Kg		240							240				240
feijão frad.	Kg							500						